



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 019 / 2022

REITORIA / UEFS

Publicada no D.O.E. Em, 23/03/2022

Retificada por incorreção Em, 23/04/2022

Republicada por incorreção Em, 24/05/2022

Altera os critérios para transferências interna e externa e para ingresso de portador de diploma de nível superior nos Cursos de Graduação Presenciais da UEFS e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, acolhendo indicação da Câmara de Graduação e considerando a necessidade de ocupação de vagas nos Cursos de Graduação Presenciais, resolve:

CAPÍTULO I - TRANSFERÊNCIA INTERNA E EXTERNA

Artigo 1º - Permitir o ingresso de alunos ou alunas nos Cursos de Graduação da UEFS transferidos/as de outro Curso de Graduação da própria Instituição ou de estabelecimentos de ensino superior, do país ou do estrangeiro, para o mesmo Curso ou outro Curso afins.

Artigo 2º - Utilizar as notas do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) como forma de seleção para preenchimento das vagas remanescentes por meio de transferência nos Cursos de Graduação da UEFS.

Parágrafo 1º - Entende-se por transferência interna aquela concedida a alunos ou alunas da UEFS que desejem se transferir de um Curso para outro, dentro de uma mesma área ou área afim.

Parágrafo 2º - Entende-se por transferência externa aquela destinada a alunos ou alunas de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas no país, cujo Curso seja autorizado/reconhecido, que pretendam ingressar na UEFS em Curso da mesma área ou área afim.

Artigo 3º- As seguintes condições serão exigidas para a participação no processo de transferência:

- I. estar regularmente matriculado na instituição de origem;
- II. ter cumprido o primeiro semestre letivo, no Curso de origem, com aproveitamento integral;
- III. não ter excedido 50% da carga horária do Curso de origem;
- IV. não ser aluno ou aluna reintegrado/a da UEFS, conforme dispõem as normas vigentes; V. ser a instituição de origem reconhecida/credenciada e o Curso autorizado/reconhecido por órgão regulador Estadual ou Federal.

Artigo 4º - Será vedada a transferência para Cursos de Graduação presenciais da UEFS em se tratando de:

- I – aluno ou aluna de Cursos de curta duração ou de Cursos sequenciais;
- II – aluno ou aluna ingresso/a em qualquer Curso na UEFS por processo de transferência ou via processo de portador de diploma;

III – aluno ou aluna de Cursos de programas especiais ou de oferta temporária;

IV– aluno ou aluna de Cursos de formação em segunda licenciatura ou de Curso de formação pedagógica para graduados não licenciados;

V- alunos ou alunas de Cursos na modalidade de Educação a Distância.

Artigo 5º – Como critério de seleção, para transferências interna e externa, serão utilizadas as notas das provas obtidas em uma das edições do ENEM realizadas nos 10 (dez) anos anteriores à publicação do edital, sendo considerados os pesos e notas mínimas de cada prova em relação ao Curso pretendido.

Parágrafo 1º - A edição do ENEM a ser utilizada deve ser indicada pelo candidato ou pela candidata no momento da inscrição.

Parágrafo 2º- O score final será obtido pela média aritmética ponderada das notas do candidato ou da candidata nas provas do ENEM, aplicando-se a cada prova os pesos estabelecidos pela UEFS referente ao último semestre de adesão da UEFS ao SISU, de acordo com o Curso escolhido pelo candidato ou pela candidata.

Parágrafo 3º- Os candidatos ou as candidatas serão classificados/as pelo valor decrescente do score final, com duas casas decimais

significativas, aproximando-se para mais quando o algarismo dos milésimos for igual ou superior a 5 (cinco), e para menos quando for inferior.

Parágrafo 4º - A nota mínima utilizada para classificação será a definida por cada Curso referente ao último semestre de adesão da UEFS ao SISU.

Parágrafo 5º - Os critérios de desempate no julgamento das transferências, para efeito de ocupação das vagas, serão considerados na seguinte ordem:

- a. maior carga horária cursada com aproveitamento no Curso de origem;
- b. melhor desempenho na prova de Redação;
- c. maior idade do candidato ou da candidata.

Artigo 6º – Em processos de transferência, após a entrega e conferência da documentação solicitada via edital, caberá aos Colegiados de Cursos de Graduação orientar o aluno ou a aluna sobre a possibilidade de solicitação de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplinas por meio do expediente da Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA, conforme prazos definidos em Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO II - PORTADOR DE DIPLOMAS

Artigo 7º - Permitir o ingresso de Portador ou Portadora de Diploma de Nível Superior nos Cursos de Graduação Presenciais da UEFS.

Parágrafo Único - O acesso como portador ou portadora de diploma de nível superior é facultado ao candidato ou à candidata egresso/a de Curso Superior de Graduação concluído no país ou em instituição estrangeira, que seja reconhecido ou revalidado em Território

Nacional.

Artigo 8º - Utilizar as notas do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) como forma de seleção para preenchimento das vagas por meio de portador ou portadora de diploma nos Cursos de Graduação presenciais da UEFS.

Parágrafo 1º - Os critérios de desempate no julgamento de portadores de diploma, para efeito de ocupação das vagas, serão considerados na seguinte ordem:

- a. melhor desempenho na prova de Redação;
- b. maior idade do candidato.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo preenchimento das referidas vagas com as notas do ENEM, nova seleção poderá ser feita pelo colegiado do curso pretendido, mediante critérios definidos em edital específico.

Artigo 9º - Será vedado o ingresso de portador ou portadora de diploma para Cursos de Graduação presenciais da UEFS a profissionais formados em Cursos de curta duração ou Cursos sequenciais.

Artigo 10 - Candidatos ou candidatas portadores/as de diploma ingressarão no primeiro semestre do Curso.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará, anualmente, para a Reitoria o quadro de vagas disponíveis para transferências interna e externa, e para portador ou portadora de diploma.

Artigo 12 - A Reitoria publicará editais para os processos seletivos de transferências interna e externa e portadores ou portadoras de diploma, constando o número de vagas por Curso, a lista de áreas afins, os pesos e as notas mínimas de cada uma das provas do ENEM para cada Curso, as condições para inscrição e matrícula, e as informações gerais pertinentes.

Artigo 13 - Cada candidato poderá concorrer apenas para uma vaga e curso, nos processos de transferência interna e externa e portador de diploma.

Artigo 14 - Para transferências interna e externa, haverá reserva de vagas para grupos historicamente excluídos, conforme os seguintes critérios:

Parágrafo 1º – Do total de vagas ofertadas em cada processo seletivo, será reservado o mínimo de 50% das vagas para candidatos ou candidatas pertencentes aos grupos historicamente excluídos e que possuam renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).

Parágrafo 2º - A distribuição das vagas reservadas seguirá o seguinte critério:

- a. 70% (setenta por cento) para candidatos oriundos de escola pública, sendo 80% (oitenta por cento) para candidatos negros ou negras e 20% (vinte por cento) para candidatos não negros ou não negras, obedecendo a ordem de classificação e o número de vagas ofertadas no curso;
- b. 30 % (trinta por cento) para candidatos ou candidatas indígenas, quilombolas, ciganos ou ciganas, pessoas trans e pessoas com deficiência, oriundos de escola pública, obedecendo a ordem de classificação e o número de vagas ofertadas no curso.

Parágrafo 3º – No caso em que os percentuais das vagas reservadas resultem em um número fracionado, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecidos os percentuais mínimos dispostos no caput deste Artigo.

Parágrafo 4º – Será considerada a seguinte distribuição para editais com até 5 (cinco) vagas, sempre obedecendo à ordem de classificação: (i) havendo apenas 3 (três) vagas, 1 (uma) deve ser para ampla concorrência e 2 (duas) devem ser para os grupos de que trata esta Resolução (sendo uma para negros ou negras e uma para os demais grupos); (ii) havendo apenas 4 (quatro) vagas, 2 (duas) devem ser para ampla concorrência e 2 (duas) devem ser para os grupos de que trata esta Resolução (sendo uma para negros ou negras e uma para os demais grupos); (iii) havendo apenas 5 (cinco) vagas, 2 (duas) devem ser para ampla concorrência e 3 (três) devem ser para os grupos de que trata esta Resolução (sendo duas para negros ou negras e uma para os demais grupos).

Artigo 15 - Serão convocados os candidatos ou as candidatas em ordem decrescente de classificação, respeitando-se o número de vagas de cada Curso.

- a. Caso as vagas reservadas para os candidatos negros não sejam preenchidas, deverão ser destinadas primeiramente para os candidatos não negros oriundos de escolas públicas, não sendo novamente preenchidas as vagas, serão destinadas à ampla concorrência.
- b. Caso as vagas reservadas para os candidatos não negros oriundos de escolas públicas não sejam preenchidas, deverão ser destinadas primeiramente para os candidatos negros, não sendo novamente preenchidas as vagas, serão destinadas à ampla concorrência.

Artigo 16 - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por intermédio da Coordenação de Seleção e Admissão (CSA), a coordenação dos processos seletivos.

Artigo 17 - A matrícula poderá ser cancelada, em qualquer época, caso seja constatado o uso de documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos adotados pelo candidato ou pela candidata.

Artigo 18 – O aluno matriculado na UEFS por processo de transferência ou de portador ou portadora de diploma ficará sujeito ao cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente do Curso escolhido.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSEPE 25/2005 e 150/2011, referentes aos critérios de seleção para transferências interna e externa para os Cursos de Graduação da UEFS, e a Resolução CONSEPE 196/2010 e 151/2011 referente ao ingresso de portador de diploma de nível superior nos Cursos de Graduação da UEFS.

Sala de Reuniões Remota dos Conselhos, 16 de março de 2022.

EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 24/05/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00047752629** e o código CRC **017A8CA5**.